



DECRETO Nº 19.904, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

Nomeia os membros efetivos e suplentes dos
Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do
Estado do Piauí – TARF/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso XIII do Art. 102 da Constituição Estadual, considerando o disposto no Art. 89 da Lei 6.949/2017, no Art. 140 do Decreto 18.561/2019, no Ofício 285/2021 da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí de 03 de agosto de 2021, os Ofícios 042/2021 e 043/2021 da Associação Comercial Piauiense de 12 de julho de 2021, o Ofício 008/2021 do Centro das Indústrias do Estado do Piauí de 12 de junho de 2021, o Ofício 018/2021 da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Piauí de 29 de julho de 2021, o Ofício 135/2021 do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí de 28 de julho de 2021 e o Ofício 183/2021 da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Piauí de 16 de junho de 2021, órgãos representativos das categorias com indicação de seus representantes,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Estado do Piauí – TARF/PI, para o mandato de 2 (dois) anos, os membros efetivos e suplentes, na forma abaixo discriminada.

I - Representantes da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí

Efetivo – PHILIPPE SALHA
Efetivo – MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO
Efetivo – RAIMUNDO NETO DE CARVALHO
Efetivo – SAVINA AMÁLIA MARINHO MAGALHÃES
Efetivo – SÉRGIO CARLOS RIO LIMA
Efetivo – SEVERO MARIA EULÁLIO FILHO
Suplente – ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS
Suplente – FLÁVIO CHAIB
Suplente – FRANCISCO MOREIRA DE SOUSA REIS NETO

II - Representantes da Associação Comercial Piauiense

Efetivo – OLÍVIO JOAQUIM FONSECA FILHO
Efetivo – PAULO ANTÔNIO TEIXEIRA DE SOUSA
Suplente – EDUARDO ARAÚJO MACHADO
Suplente – JOÃO LEAL FILHO
Suplente – PAULO RICARDO CARVALHO PORTELA
Suplente – ANTONIO FERREIRA FILHO

III - Representantes do Centro de Indústrias do Estado do Piauí

Efetivo – CELSO ANTONIO PIRES FERREIRA
Suplente – GILBERTO DIEGO VERÍSSIMO PEDROSA
Suplente – CLEDIMA GOMES MEDEIROS

IV - Representantes da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Piauí

Efetivo – DIÓGENES BENÍCIO DE MELO CRUZ FILHO
Suplente – ALUIÍSIO ERNESTO SOARES DA COSTA FILHO
Suplente – NELSON ESTEVAN DE ANDRADE JÚNIOR

V - Representantes do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí:

Efetivo – WERIDIANA ALMEIDA ARAUJO
Suplente – SIMONE MARIA BANDEIRA SOUSA
Suplente – GENIVALDO PEREIRA DE SOUSA

VI - Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Piauí:

Efetivo – CLÁUDIO MOREIRA DO RÊGO FILHO
Suplente – JOSÉ CORSINO RAPOSO CASTELO BRANCO
Suplente – BERILO PEREIRA DA MOTTA NETO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de agosto de 2021.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 04 de agosto de 2021.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIA DE GOVERNO

OF. 160

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ - COE/PI



PARECER TÉCNICO COE/PI SOBRE RETORNO PRESENCIAL DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Teresina – PI, 29 de julho de 2021

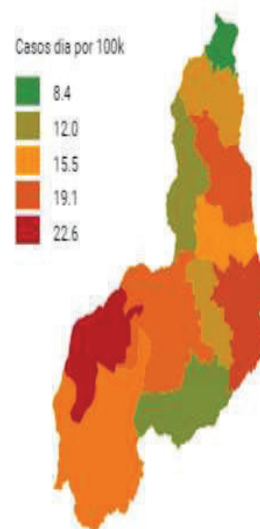
Dispõe sobre a manutenção do Sistema Híbrido de Ensino/Rodízio em todos os níveis educacionais para as aulas teóricas e o retorno das aulas práticas e estágios para toda a rede pública e privada de ensino para o segundo semestre letivo de 2021.

Considerando que o ensino presencial no Piauí foi suspenso em março de 2020, como parte das medidas de combate à pandemia da Covid-19. Que a retomada do segmento da educação, iniciada em setembro de 2020, vem ocorrendo com a adoção do Sistema Híbrido de Ensino/Rodízio, mantendo-se tal recomendação no Decreto nº 19.429, de 08 de janeiro de 2021, que aprova o Protocolo Específico nº 001/2021, referente ao retorno das aulas para o ano letivo de 2021.

Considerando que o ensino médio pré-ENEM e a educação superior tiveram retornos parciais a partir do segundo semestre de 2020, porém o maior prejuízo se acumula sobre a educação infantil. Além de constituir o período de desenvolvimento da personalidade, no qual são fundamentais a interação e o convívio social, nessa fase evidencia-se a dificuldade para acesso aos recursos tecnológicos dos quais dependem o ensino à distância, com danos que serão refletidos em toda uma geração

Considerando que a redução do número de casos e de óbitos por Covid-19 no Piauí ainda não atingiram patamares que indiquem que a transmissão da doença tenha sido controlada, conforme figuras 1 e 2. Que essa diminuição aliada ao avanço da vacinação traz perspectivas que o reinício das atividades presenciais possa ocorrer de forma gradual. Que se observa redução no número de óbitos nas faixas etárias de pessoas mais idosas, que estão com a vacinação mais avançada, enquanto nos mais jovens ocorreu um aumento expressivo desse percentual, conforme figura 2:

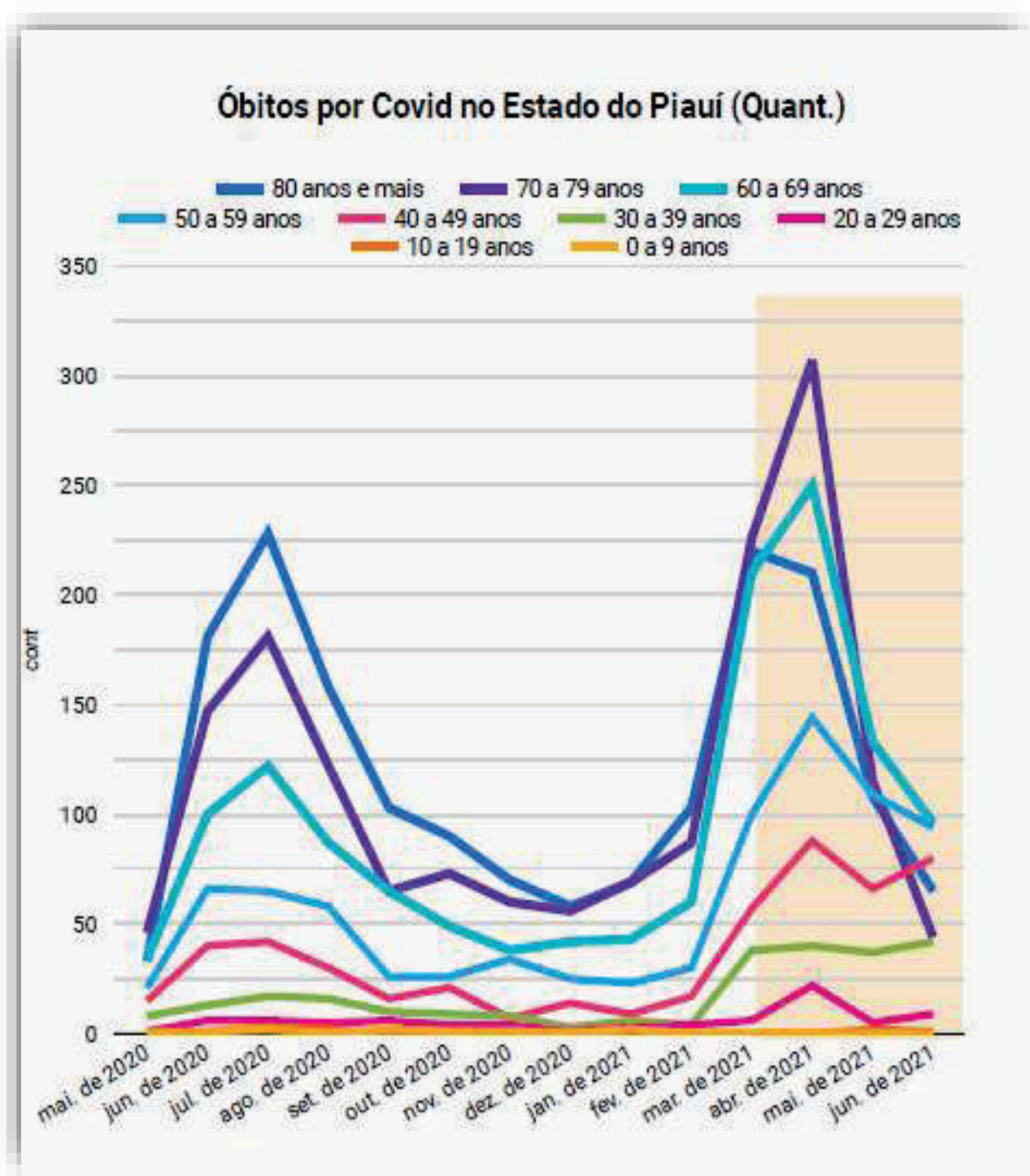
Figura 1 – Novos Casos / 100 hab. - Piauí



Fonte: Sala de Situação UFPI-FIOCRUZ/PI, de 28 de julho de 2021



Figura 2 – Óbitos no Piauí



Fonte: Sala de Situação UFPI-FIOCRUZ/PI, de 28 de julho de 2021

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (Unesco) alertam que os critérios de redução de casos e de óbitos não devem ser utilizados isoladamente, mas sim um conjunto de indicadores que permitam a retomada das atividades escolares. A Fundação Oswaldo Cruz publicou o documento intitulado "Recomendações para o planejamento de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia de Covid-19", no qual detalha tais indicadores:

http://www.iff.fiocruz.br/pdf/atualizacao_documento_retorno_escolar_fevereiro_de_2021.pdf

2.2 - Indicadores de saúde para controle da pandemia COVID-19 e retorno as aulas.

1. Redução da transmissão comunitária: número de casos novos por dia por 100.000 habitantes, nos últimos 07 dias (Quadro 1).
2. Indicadores de medidas sanitárias a serem implementadas nas escolas (Quadro 2)
3. Taxa de contágio - valor de $R < 1$ (ideal 0,5) por um período de pelo menos 7 dias
4. Disponibilidade de leitos clínicos e leitos de UTI, na faixa de 25% livres. (Faixa verde – CONASS/CONASEMS)
5. Redução de 20% ou mais em número de óbitos e casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) comparando à Semana Epidemiológica (SE) finalizada, em relação a duas Semanas anteriores (Faixa verde – CONASS / CONASEMS)
6. Taxa de positividade para COVID-19 menor que 5% - número de positivos/número de amostras para SARS- CoV-2 realizadas em determinado período. Porcentagem de testes positivos de RT-PCR na comunidade durante os últimos 07 dias.
7. Capacidade para detectar, testar (RT-PCR), isolar e monitorar pacientes/contactantes. Diagnosticar pelo menos 80% dos casos no município ou território. Este indicador se relaciona diretamente com a rede do Sistema Único de Saúde e o investimento necessário, na Atenção Primária em Saúde, no nível de atenção especializada e hospitalar para atender com qualidade a população.

Fonte: FIOCRUZ (2021).

Considerando que a UNESCO mantém em sua página na internet um painel situacional da educação no Brasil por região e estado, no qual se observa que alguns estados do Sul e Sudeste já retomaram as aulas presenciais nas escolas públicas, de forma gradual e escalonada, por meio do ensino híbrido, enquanto a grande maioria dos estados brasileiros se prepara para o retorno das aulas presenciais a partir do segundo semestre de 2021, também pelo sistema híbrido:

<https://pt.unesco.org/fieldoffice/brasil/covid-19-education-Brasil>

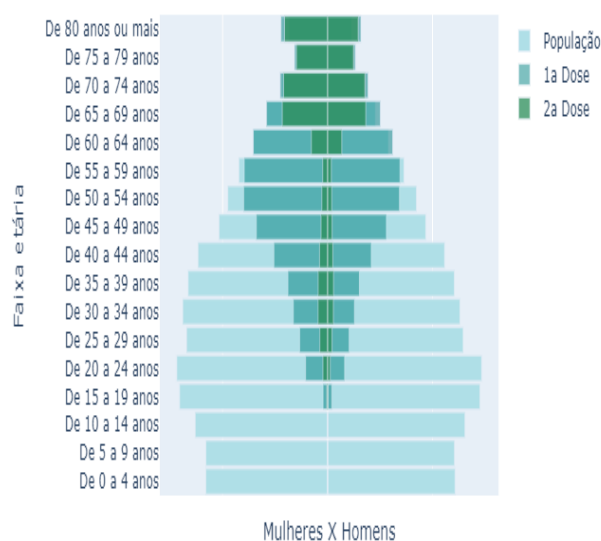
Considerando que o retorno das atividades educacionais em outros países teve início ainda em 2020, mesmo antes do início da campanha de vacinação e as experiências no exterior geraram dados e informações que podem subsidiar as decisões e orientações a serem seguidas no Brasil. De acordo com o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) dos Estados Unidos, as evidências sugerem que a transmissão do coronavírus entre os trabalhadores de educação é mais comum do que

entre estes e os estudantes ou de um estudante para outro. Os estudos mostram também que na maioria das vezes os casos adquiridos na comunidade não causam surtos dentro das escolas, quando todas as medidas de proteção são implementadas, como distanciamento, uso de máscara, higienização frequente das mãos e reconhecimento e afastamento precoce dos portadores de sintomas respiratórios. Outra informação obtida do exterior é a de que o coronavírus é transmitido mais facilmente em instituições de ensino médio do que na educação básica:

https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/science/science-briefs/transmission_k_12_schools.html#sars-cov-2

Considerando que os dados levantados pela Vigilância Sanitária do Piauí a partir do sistema SISVISA no período de janeiro a junho de 2021 corroboram os achados acima, com maior registro de casos de Covid-19 entre os trabalhadores em educação, comparativamente aos casos notificados entre estudantes no mesmo período (625 casos versus 264 casos, respectivamente), o que ressalta a importância da conclusão da imunização destes trabalhadores antes de novas ampliações do retorno presencial. Que a imunização destes profissionais foi iniciada entre maio e junho deste ano, com previsão para aplicação da segunda dose em meados de setembro. Adicionalmente, deve-se considerar a vacinação dos estagiários dos Cursos de Licenciatura, uma vez que o retorno das atividades escolares pressupõe também a retomada dos estágios curriculares, fundamentais para a formação dos futuros professores. Nesse contexto, observa-se menor cobertura vacinal entre os adultos jovens, faixa etária da maioria dos estudantes de graduação, conforme figura abaixo:

Figura 3 – Cobertura Vacinal no Piauí



Fonte: ModCovid UPS (2021).



Considerando ainda que os meios e horários de deslocamento dos alunos, sobretudo os das escolas públicas, no trajeto casa-escola-casa, coincidem com os demais serviços e geram um maior fluxo de pessoas em trânsito, o distanciamento físico e as demais questões sanitárias poderão ficar comprometidos no transporte público.

Considerando que o acompanhamento epidemiológico e sanitário da pandemia no mundo, no Brasil e no Piauí deve ser uma atividade contínua a fim de evitarmos (preferencialmente), identificarmos precocemente possíveis surtos de novos casos, para que possa haver um controle imediato, evitando um agravamento da doença e, assim, um retorno a fase anteriores da reabertura das instituições de ensino.

Considerando o alerta emitido em 29 de julho de 2021 pelo Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS) da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, comunicando a introdução da variante delta do vírus SARS-CoV-2 naquele estado, mediante a identificação de quatro casos pelo Centro de Testagem do aeroporto de Fortaleza. Que o também vizinho estado do Maranhão registra até o momento sete casos da nova variante. Que o impacto que a introdução desta nova cepa, sabidamente mais transmissível, pode acarretar sobre os números da doença e sobre o sistema de saúde é imprevisível:

https://www.saude.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/9/2020/02/NT_COMUNICADO_DE_RISCO_CIEVS_VARIANTE_DELTA_29_07.pdf

Nesse contexto, o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do estado do Piauí (COE/PI), no atual momento pandêmico, manifesta-se em relação ao retorno das aulas teóricas e práticas para o segundo semestre de 2021, nos termos expostos a seguir.

I - DO RETORNO ÀS AULAS TEÓRICAS

Em complementação à **NT SESAPI/DIVISA Nº 003/2021** e considerando os dados epidemiológicos e assistenciais dispostos acima, o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do estado do Piauí (COE/PI), vem por meio deste parecer recomendar a manutenção do **Sistema Híbrido de Ensino/Rodízio no âmbito da Educação**, devendo seguir as seguintes recomendações para o segundo semestre do ano letivo de 2021:

Permanecem liberadas as atividades educacionais nos moldes do disposto Decreto Estadual Nº 19.429/2021, sendo que as medidas do **Protocolo Específico Nº 001/2021**, continuam em vigor na sua integralidade, inclusive no que se refere à obrigatoriedade do Sistema de Ensino Híbrido e do Sistema de Rodízio nos termos do item 4 do referido protocolo, observada a exceção da alínea "d" do mesmo item.

Fica a critério dos pais ou responsável optar pela modalidade de ensino (presencial em sistema de rodízio ou remoto) mais adequado ao(s) filho(s), considerando aqueles que pertencem aos grupos mais vulneráveis e demais estudantes, em situações

específicas, como existência de comorbidades entre pessoas da família ou situações excepcionais, ou ainda aqueles não sentirem seguros para retornarem.

O Decreto Nº 19.429, de 08.01.2021, estabelece que o cadastramento do estabelecimento de ensino no sistema SISVISA (www.sisvisa.pi.gov.br) e o status de "aceite" do Plano de Segurança Sanitária e Contenção da COVID-19 no sistema, emitido pela DIVISA e demais responsáveis pelo monitoramento, quando constatada a conformidade do plano aos protocolos Geral e Específico, devidamente comprovada nas evidências anexadas ao sistema, é condição obrigatória para a liberação do seu funcionamento.

Portanto, os estabelecimentos de ensino que ainda não realizaram o cadastramento no sistema SISVISA devem providenciá-lo com urgência. E todos os estabelecimentos de ensino devem continuar informando a situação de saúde dos trabalhadores a cada 3 (três) dias no sistema SISVISA.

II - DO RETORNO ÀS AULAS PRÁTICAS E ESTÁGIOS

Em relação ao retorno às aulas práticas e estágios, recomenda-se:

1. Ficam liberadas as aulas práticas e estágios da educação superior no âmbito de todos os cursos de bacharelado e licenciatura, como também, dos cursos técnicos e profissionalizantes, de formação ou outros que requerem tais práticas.

2. Ficam liberadas aulas e atividades práticas de todos os níveis da educação, desde que se atenda aos parâmetros e às medidas higienicossanitárias do PE Nº 2021.

3. Aplica-se o Protocolo Específico nº 001/2021, naquilo que lhe for cabível, ao retorno das atividades/aulas práticas e estágios, em especial, no que se refere ao item 35, do referido protocolo, in verbis:

35. Em relação às **aulas práticas** de todos os níveis (educação fundamental, ensino médio, práticas educacionais complementares de saúde de curso técnico profissionalizante, superior ou pós-graduação etc.) e períodos, recomenda-se:

- Dividir a turma em grupos de no máximo 07 (sete) estudantes;
- Assegurar condições adequadas de supervisão ou preceptoria, monitorando os alunos quanto ao cumprimento das exigências sanitárias constantes neste Protocolo Específico;
- Uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) conforme as especificidades de cada prática desenvolvida (Protocolo Específico nº 001/2021, Diário Oficial do Estado – DOE nº 005, de 8 de janeiro de 2021, p.6).



4. As aulas práticas e estágios da educação superior ou cursos técnico profissionalizantes realizadas em ambientes fora do escolar, como Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS), estabelecimentos escolares, estabelecimentos industriais e comerciais ou do setor de prestação de serviços, entre outros, devem atender aos Protocolos Sanitários Geral e Específicos de cada área e serem executados da seguinte forma:

- Priorizar aulas práticas e estágios obrigatórios em detrimento aos não obrigatórios;
- Priorizar as turmas em períodos mais avançados de final de curso em detrimento a períodos mais recentes, pois, normalmente, os alunos de turmas iniciais são de menores faixa etária, sendo que, salvo as exceções por comorbidades, quanto menor for a idade mais tardia está sendo a vacinação contra Covid-19 no âmbito da priorização do Programa Nacional de Imunização.

5. Fica a critério da Instituição de Ensino, em consonância com a gestão do estabelecimento que receberá o estagiário, determinar a priorização das atividades/aulas práticas e estágios a serem retomadas primeiro, conforme critérios dos item 4 acima, observando também as condições do ambiente de trabalho para retorno de tais atividades em relação a métrica e distanciamento de 1 metro, cumprimento dos protocolos de biossegurança e medidas higienicossanitárias, além da disponibilidade de EPIs recomendados tanto para o exercício da atividade quanto para prevenção da Covid-19.

6. No caso específicos das aulas práticas e/ou estágios para alunos dos cursos da área da saúde, como haverá um contingente maior de estagiários, pois estão sendo liberados para todos os cursos, recomenda-se reforçar as medidas relativas a cada segmento, nos termos dos protocolos aprovados pelo Decreto Estadual nº 19.076/2020:

- PE Nº 006/2021 - consultórios e/ou clínicas médicas;
- PE Nº 007/2021 – serviços odontológicos;
- PE Nº 008/2021 – serviços de fisioterapia;
- PE Nº 009/2021 – serviços de psicologia;
- PE Nº 010/2021 – serviços fonoaudiologia;
- PE Nº 011/2021 – serviços de nutrição;
- PE Nº 012/2021 – serviços de laboratórios;
- PE Nº 013/2021 – serviços de radiodiagnóstico;
- PE Nº 016/2021 – serviços de assistência social.

7. Os EAS e as Instituições de Ensino Superior, naquilo que for de competência de cada um ou de ambos, devem zelar pela observância quanto ao cumprimento das **Recomendações Técnicas da Diretoria de Vigilância Sanitária do estado do Piauí, Nº 010/2020 e Nº 017/2020**, que tratam respectivamente orientações para estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) com leitos de internação e orientações para a limpeza e desinfecção de áreas comuns e alimentos, para contenção da disseminação da COVID-19 e demais normatizações referentes à assistência à saúde. Link de acesso a todos os protocolos:

http://www.saude.pi.gov.br/divisa/documentos?q%5Bdivisa_document_category%5D=12

8. No caso de aulas práticas em laboratórios da área da saúde, seguir:

- O **Protocolo Específico nº 012/2020** – Serviços de Laboratório, link de acesso:

http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/579/PROT_012.2020_P1_ServicCos_de_Laboratorio.pdf

▪ A **Recomendação Técnica da Diretoria de Vigilância Sanitária do estado do Piauí, Nº 001/2021**, que traz Orientações para atividades de ensino que envolvam a utilização de laboratório escola e seus equipamentos durante a pandemia do SARS-CoV-2 (COVID-19). Link de acesso:

http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/675/RT_001.21.pdf

7. Em relação aos laboratórios de informática e demais laboratórios seguir as medidas de biossegurança e contenção da Covid-19, especialmente, no que se refere ao uso obrigatório de máscara, distanciamento de 1 metro entre cada aluno, disponibilidade insumos para higienização das mãos como água e sabão, papel toalha e lixeiras com pedal e tampas, alternativamente, álcool a 70%, e limpeza e desinfecção dos ambientes e dos equipamentos diariamente com produtos recomendados pela ANVISA, manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização, quando possível, deixar porta e janelas entreabertas para renovação do ar circulante no ambiente.

Diante do exposto, o COE/PI manifesta-se favoravelmente à **continuidade do Sistema Híbrido de Ensino e Sistema de Rodízio para o segmento da educação e o retorno das aulas práticas e estágios** nos moldes apresentados acima. Recomendamos ainda a reavaliação deste parecer, conforme situação epidemiológica, dados assistenciais e cobertura vacinal, após 60 dias da sua publicação para nova tomada de decisão.

Atenciosamente,



Diário Oficial

MEMBROS DO COE/PI

Florentino Alves Veras Neto Secretário da Saúde Presidente do COE	Aldérico Gomes Tavares Superintendente SUGMAC Membro do COE
José Noronha Vieira Júnior Diretor do IDTNP Membro do COE	Vinicius Pontes do Nascimento Diretor Geral do HILP Membro do COE
Bruno Ribeiro de Almeida Médico nefrologista e membro do CRM/PI Membro do COE	Herlon Clístenes Lima Guimarães Superintendente SUPAT Membro do COE
Tatiana Vieira Souza Chaves Diretora da DIVISA Membro do COE	Maria Amélia de Oliveira Costa Coordenadora de Epidemiologia Membro do COE
Elna do Amaral Diretora técnica do IDTNP Membro do COE	Leopoldina Cipriano Vice-presidente do COSEMS Membro do COE
Luciane dos Anjos Formiga Cabral Coordenadora do CERIH Membro do COE	Telmo Gomes Mesquita Médico e Coordenador de RUE Membro do COE
Fábio Marcos Sousa Diretor Técnico do HGV Membro do COE	Francisco Macedo Neto Diretor Geral da MDER Membro do COE

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

PORTARIA GDPG Nº 358/2021

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO o disposto no processo eletrônico SEI nº 00303.001725/2021-43 e o teor do Ofício Nº 157.2021 do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente da Comarca de São Miguel do Tapuio-PI;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, extraordinariamente, a Defensora Pública **KARLA ARAÚJO DE ANDRADE LEITE**, titular da Defensoria Pública Regional de Castelo do Piauí-PI, para prestar assistência aos assistidos da Comarca de São Miguel Tapuio-PI conforme relacionados abaixo:

- 1 – **Maria das Graças Nascimento Cariré;**
- 2 – **Débora Maria Sousa Barbosa;**
- 3 – **Reginaldo Lopes de Araújo;**
- 4 – **Maria Vitoria Ribeiro da Silva;**
- 5 – **Ana Paula Lima Gomes.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 28 de Julho de 2021.

Carla Yascar Bento Feitosa Belchior

Defensora Pública Geral do Estado do Piauí em Exercício

PORTARIA GDPG Nº 361/2021

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade da assistência jurídica pela 1ª Defensoria Pública dos Direitos Humanos e Tutelas Coletivas, cujo órgão de execução encontra-se vago;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, a partir do dia 05 de agosto de 2021 até 16 de agosto de 2021, os efeitos da PORTARIA GDPG Nº 348/2021, que designou extraordinariamente, a Defensora Pública **ANA PAULA PASSOS MOREIRA**, titular da Defensoria Pública de São João do Piauí – PI, **para atuar junto à 1ª Defensoria Pública dos Direitos Humanos e Tutelas Coletivas, em regime de acumulação, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº 220, de 11 de abril de 2017**, sem prejuízo das atividades do órgão de execução do qual é titular e sem prejuízo das atribuições relativas à substituição natural.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 02 de agosto de 2021.

ERISVALDO MARQUES DOS REIS

Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIA GDPG Nº 362/2021

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO o teor do Processo Eletrônico SEI nº 00303.001662/2021-25;

RESOLVE:

Art. 1º LIBERAR de suas atividades o Defensor Público **ARILSON PEREIRA MALAQUIAS**, titular da 1ª Defensoria Pública Itinerante, no período de 04 a 05 de agosto de 2021, para participar da Assembleia Geral e Atividades Legislativas, que ocorrerão